



**PROJETO DE LEI Nº** PL./0257.2/2022

Dispõe sobre vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de “outdoors” ou “placas” indicativas nas vias públicas do Estado de Santa Catarina, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.

Art. 1º Fica vedado, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a divulgação publicitária, usando imagem ou linguagem que expressam a comunicação da exploração sensualizada, erotizada, ou estereotipada de mulheres e sua constituição corporal, em outdoors ou placas indicativas de locais ou comércio, nas vias públicas.

Art. 2º Os proprietários de imóvel residencial ou comercial, ficam proibidos de expor em seus imóveis outdoors e placas publicitárias ou indicativas de locais e comércio, que exponham conteúdo com imagens ou escrita de conotação erótica ou sexual, seja de forma direta ou subliminar, posicionado em local de sua propriedade que fique visível para os munícipes que passem pelas vias públicas, ou que no entorno de seu imóvel esteja localizado residências, escolas, creches, centros de saúde, farmácias, igrejas, supermercados, dentre outros comércios frequentados por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Os proprietários de anúncios em outdoors ou placas que estejam em desconformidade com os termos definidos nesta lei, terão o período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação para se adequar aos termos da finalidade desta lei ou realizar a sua retirada.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer artigos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000 (dez mil reais);

III - se for reincidente, a multa será em dobro ao aplicada anteriormente;

IV - a apreensão com destruição do outdoors, placas publicitárias ou placas indicativas de locais, comércio ou produto;

a) a destruição da apreensão realizada, ocorrerá após 30 (trinta) dias da ciência da apreensão pelo proprietário.

V - interdição do estabelecimento.

Ao Expediente da Mesa  
Em 19/07/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Lido no expediente	
<u>022º</u>	Sessão de <u>29/07/22</u>
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(3)	DIREITOS HUMANOS
( )	
( )	
Secretário	



Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser cumulativas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

Atualmente, vivemos em uma sociedade onde o erotismo é banalizado, seja para venda de produtos ou para publicizar “casas de shows” e afins, utilizando a sedução do corpo da mulher, sendo na maioria das vezes produzidos os anúncios a partir de estereótipos que ferem os valores familiares e a integridade da mulher.

Em tais anúncios, a mulher transforma-se em objeto de desejo, exposta de forma erotizada como mercadoria de consumo. Estas e outras questões são vistas nas propagandas espalhadas em vias públicas, através de “outdoors” e placas indicativas por todo o território do Estado.

Em uma época em que a cultura da imagem figura como parte do cotidiano, a publicidade merece um olhar mais atento em torno de anúncios que pautam apelos pejorativos e erotizados, visto que não podem ser entendidos como padrão de normalidade.

Por isso, a proposta apresentada defende uma interferência na publicidade e/ou anúncios, através de “outdoors” e placas indicativas, no entorno das vias públicas do território catarinense, para que seja vedado imagens ou linguagens erotizadas, sejam elas exibindo mulheres nuas, seminuas, estereotipadas, sensuais ou que façam alusão à sexualidade feminina.

Diante do exposto, desejamos que essa proposição seja convertida em lei, para que possa assegurar aos cidadãos o respeito da convivência social e familiar, impedindo o constrangimento de se deparar com anúncios agressivos à formação cultural e educacional indispensável para o exercício da cidadania.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto  
Deputado Estadual